

DIRETORIA PROVISÓRIA DO COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE/MG

DELIBERAÇÃO Nº 02, de 20 de maio de 2004

Dispõe sobre normas eleitorais

DEFINE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE.

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos para orientar o processo de escolha dos representantes dos Poderes Públicos Municipais instituídos, dos Usuários e das Organizações Civas de Recursos Hídricos, bem como de indicação dos representantes dos Poderes Públicos Federal e Estadual de Minas Gerais e Bahia, para a composição do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – CBH-VERDE GRANDE, a Diretoria Provisória do Comitê, assessorada pela Comissão Especial, fundamentada juridicamente na Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, no Decreto de 03 de dezembro de 2003, na Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e alterações pertinentes das Resoluções nº 18, de 20 de dezembro de 2001 e nº 24, ambas de 24 de maio de 2002, do CNRH, e na Deliberação da Diretoria Provisória nº 01, de 31 de março de 2004, do CBH-VERDE GRANDE, **DELIBERA:**

CAPÍTULO I

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 1º. A coordenação do processo de escolha e de indicação dos membros do CBH – VERDE GRANDE será realizada pela Diretoria Provisória, assessorada pela Comissão Especial, conforme dispõe o artigo 11, §§ 2º e 3º da Resolução nº 5, de 2000, do CNRH e suas alterações (Resoluções nº 18 e nº 24, de 2002).

Parágrafo único. O cronograma do processo eleitoral, para as inscrições e habilitação no processo de instalação do CBH-VERDE GRANDE, será definido no Edital de Convocação.

Art. 2º. São atribuições da Diretoria Provisória:

I - aprovar e estabelecer as normas, procedimentos e critérios para o processo de instalação do CBH-VERDE GRANDE;

II - articular com os poderes públicos federal e estaduais para a indicação dos seus respectivos representantes;

III – promover a eleição, dentre os representantes dos Municípios, de 6 membros titulares e 6 membros suplentes, conforme definido no art. 11 desta Deliberação;

- IV – dentre as categorias mencionadas no art. 5º desta Deliberação, promover o credenciamento e a eleição dos representantes dos usuários de recursos hídricos;
- V - promover o credenciamento e a eleição dos representantes das organizações civis de recursos hídricos, com atuação comprovada na Bacia, conforme disposto no art.7º desta Deliberação;
- VI - promover a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Comitê; e
- VII - dar posse aos membros do Comitê e conduzir o processo de eleição da sua Diretoria.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 3º. À Comissão Especial instituída pela Deliberação nº 01, de 31 de março de 2004, da Diretoria Provisória, compete coordenar o processo eleitoral, definir as normas, os procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê, bem como elaborar proposta de Regimento Interno, a ser aprovada pela Diretoria Provisória e ratificada pelos membros do CBH-VERDE GRANDE.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Especial:

- I – coordenar o processo eleitoral e definir os procedimentos e critérios para o processo de escolha, indicação e posse dos membros do Comitê, conforme Deliberação 01/2004, da Diretoria Provisória CBH-VERDE GRANDE;
- II - elaborar e encaminhar para aprovação da Diretoria Provisória as propostas de Regimento Interno e das Normas, Procedimentos e Critérios para o processo de eleição, indicação e posse dos membros do CBH-VERDE GRANDE;
- III - propor e submeter à aprovação da Diretoria Provisória, calendário eleitoral detalhado, especificando prazos, número de Encontros Regionais e Plenárias Setoriais, objetivos e locais de realização dos mesmos;
- IV - elaborar os textos dos editais de convocação para as diversas etapas do processo eletivo, encaminhando-os à Diretoria Provisória para aprovação e publicação;
- V - promover palestras e Encontros Regionais, conforme calendário eleitoral, para divulgação do processo de instalação do CBH-VERDE GRANDE;
- VI - articular e conduzir o processo de eleição, em Plenárias Setoriais Estaduais, dos representantes dos municípios, cujas áreas estejam, total ou parcialmente, inclusas na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande;
- VII - promover o credenciamento e conduzir o processo de escolha dos representantes dos usuários de recursos hídricos, de acordo com as categorias mencionadas no art. 5º desta Deliberação;
- VIII - promover o credenciamento e conduzir o processo de eleição dos representantes das organizações civis de recursos hídricos, com atuação comprovada na bacia, conforme disposição contida no art. 7º desta Deliberação;

IX - encaminhar para a Diretoria Provisória decidir os recursos interpostos durante o processo eletivo para a instalação do CBH-VERDE GRANDE;

X - encaminhar ao Presidente da Diretoria Provisória, após a conclusão do processo eleitoral, toda a documentação, para homologação do resultado;

XI - assessorar a Diretoria Provisória nos procedimentos necessários à posse dos membros do CBH-VERDE GRANDE e à condução do processo de eleição e posse da sua Diretoria.

§ 1º. A Comissão Especial conduzirá o processo eleitoral em estreita articulação com os órgãos gestores de recursos hídricos e com entidades representativas da Bacia, nas etapas de inscrição, habilitação e credenciamento dos participantes, na divulgação de resultados e coordenação das reuniões relativas ao processo de instalação do CBH-VERDE GRANDE.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. É considerada representante de usuários de recursos hídricos toda pessoa física ou jurídica que desenvolva uma das seguintes atividades na Bacia do Rio Verde Grande:

I - abastecimento urbano e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades e instituições representativas das empresas públicas e privadas que respondam pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com captação e diluição e/ou lançamento de efluentes;

II - indústria e mineração, compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades industriais e de mineração em geral, que efetuam a captação e/ou lançamento de efluentes;

III - irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários irrigantes e agropecuaristas e suas entidades representativas;

IV - hidroeletricidade, compreendendo as empresas públicas ou privadas, geradoras de energia hidroelétrica, e com atuação na bacia na área de recursos hídricos;

V - hidroviação, pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, compreendendo os usuários e suas entidades representativas;

§ 1º. O somatório de votos dos usuários, pertencentes a um determinado setor, considerado relevante na bacia hidrográfica, conforme incisos I a V, não poderá ser inferior a 4 (quatro) por cento e nem superior a 20 (vinte) por cento (art. 14, II, alínea “d”, parágrafo único, da Resolução nº 5, de 2000, do CNRH) do total de membros do CBH-VERDE GRANDE.

§ 2º. A representação dos usuários no CBH-VERDE GRANDE deverá contemplar, no mínimo, três dos setores mencionados no art. 14, II, alíneas “a” a “f”, da Resolução nº 5, de 2000, do CNRH.

Art 6º. É considerada usuária de recursos hídricos toda pessoa física ou jurídica que possa ser enquadrada em uma das categorias descritas no art. 5º e que comprove essa condição mediante apresentação do protocolo de requerimento de outorga ou do comprovante de cadastro dos usuários de água da bacia.

Parágrafo único. A comprovação de entidade representativa do setor dos usuários se dará mediante a apresentação do estatuto ou instrumento constitutivo de sua criação.

Art 7º. É considerada Organização Civil de Recursos Hídricos toda pessoa jurídica que desenvolva atividades na Bacia do Rio Verde Grande, dentre os seguintes setores:

I – consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas que incluam, no mínimo, uma das bacias hidrográficas de rios afluentes ao Rio Verde Grande;

II – associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, que representem de forma comprovada os interesses de usuários de recursos hídricos;

III – organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;

IV – organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade; e

V – outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

§ 1º. As organizações civis de recursos hídricos, qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (art. 11, III, da Resolução nº 5, de 2000, do CNRH) devem ser legalmente constituídas, sediadas e com atuação comprovada na área de abrangência do CBH-VERDE GRANDE.

§ 2º. As organizações civis de recursos hídricos, classificadas como não governamentais, com objetivos de defesa de interesse difusos e coletivos da sociedade, serão consideradas aquelas que desenvolvem estudos, projetos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, e pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

- a) organizações de natureza ambientalista;
- b) organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais e culturais;
- c) organizações que representem movimentos sociais;
- d) organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários; e
- e) sindicatos, organismos e associações de classe.

CAPÍTULO IV

DA ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CBH VERDE GRANDE

Art. 8. A estratégia prevista no Plano de Trabalho para instalação do CBH-VERDE GRANDE, aprovada pela Diretoria Provisória, consiste das seguintes etapas:

I - mapeamento dos Estados em regiões de mobilização;

II - identificação e articulação com os organismos de bacias existentes, visando definir a estratégia de mobilização específica para cada região da Bacia;

III – seleção e treinamento dos mobilizadores regionais e colaboradores;

IV – identificação dos segmentos dos usuários, das organizações civis e do poder público, que atuam na bacia;

V – realização de amplo programa de divulgação sobre a instalação do CBH-VERDE GRANDE;

VI – realização de encontros regionais para divulgação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do processo de instalação do CBH-VERDE GRANDE;

VII – elaboração e promoção de discussão, na Bacia, sobre a minuta do Regimento Interno;

VIII – realização de Plenárias Setoriais, por região, para escolha dos representantes dos usuários, da sociedade civil e do poder público municipal;

IX – definição, pela Diretoria Provisória, de critérios para a indicação dos órgãos dos poderes públicos federal e estadual que comporão o CBH-VERDE GRANDE;

X - indicação, por parte das respectivas autoridades competentes, dos membros dos poderes públicos federal e estaduais que comporão o CBH-VERDE GRANDE; e

XI – realização de Assembléia Geral do CBH-VERDE GRANDE para dar posse aos membros eleitos e indicados, nos segmentos usuários, organizações civis e Poder Público.

Art. 9. As atividades de mobilização para instalação do CBH-VERDE GRANDE seguirão a metodologia, a estratégia e o cronograma definidos no Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Provisória, em conjunto com a Comissão Especial de Apoio, bem como as definições desta Deliberação.

CAPÍTULO V

DA FIXAÇÃO DO NÚMERO DE REPRESENTANTES NO CBH VERDE GRANDE

Art. 10. O número de membros do Comitê será de 35, distribuídos percentualmente por segmento, da seguinte forma:

Nº. de Membros	Sociedade Civil	Usuários	Poder Público
100,00%	25,71%	40%	34,29%
35	09	14	12

Art. 11. A representação no CBH-VERDE GRANDE será distribuída por categoria, segmento e Estado, em obediência aos quantitativos indicados a seguir:

I - PODER PÚBLICO: 12, sendo:

a) União: 02.

b) Estados: 04 (quatro), sendo 3 (três) para Minas Gerais e 01 (um) para a Bahia; e

c) Municípios: 06 (seis), sendo 4 (quatro) de Minas Gerais e 2 (dois) da Bahia;

II - USUÁRIOS: 14 (quatorze), sendo:

- a) 2 (dois) para abastecimento urbano e lançamento de efluentes, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado da Bahia;
- b) 2 (dois) para indústria e mineração para Minas Gerais;
- c) 8 (oito) para irrigação e uso agropecuário, sendo 6 (seis) para o Estado de Minas Gerais e 2 (dois) para o Estado da Bahia;
- d) 1 (um) para o setor de hidroeletricidade, para o Estado de Minas Gerais;
- e) 1 (um) para os setores hidroviário, pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

III – ENTIDADES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS: 09 (nove), sendo:

- a) 4 (quatro) para os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas e associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, sendo 3 (três) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado da Bahia;
- b) 2 (dois) para organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- c) 3 (três) para organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade e outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CBH-VERDE GRANDE será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por uma única vez.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CBH - VERDE GRANDE

Art. 12. A instalação do CBH – VERDE GRANDE seguirá o seguinte processo:

- I - Encontros Regionais;
- II - Plenárias Setoriais; e
- III - Assembléia Geral, com posse dos membros e eleição e posse da Diretoria.

Seção I Das Reuniões

Subseção I Dos Encontros Regionais

Art. 13. Os Encontros Regionais, cujo objetivo é a prestação de informações sobre o processo de instalação do CBH-VERDE GRANDE, serão públicos e precedidos de ampla divulgação, visando atingir toda a área da Bacia.

Parágrafo único. Os Encontros Regionais serão realizados de acordo com a divisão regional definida no Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Provisória.

Subseção II Das Plenárias Setoriais

Art. 14. As Plenárias Setoriais serão realizadas por regiões estratégicas da Bacia, conforme definido no Plano de Trabalho, e terão por finalidade a escolha dos membros titulares e suplentes, representantes dos usuários, da sociedade civil e do poder público municipal.

Subseção III Da Assembléia Geral

Art. 15. A Assembléia Geral de instalação será realizada com a finalidade de dar posse aos membros eleitos e indicados do CBH-VERDE GRANDE, promover a eleição e a posse da Diretoria e aprovar o Regimento Interno do CBH-VERDE GRANDE.

Seção II Do Processo de Inscrição

Art. 16. Os Usuários e as Organizações Civas, para participarem do processo eleitoral do CBH-VERDE GRANDE, deverão se inscrever de acordo com o Edital de Convocação específico.

Art. 17. A inscrição dos Usuários e das Organizações Civas no processo eleitoral para a instalação do CBH-VERDE GRANDE será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme o modelo anexo a esta Deliberação: “Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civas no CBH-Verde Grande”;

II – declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento, acompanhada da cópia autenticada do estatuto ou instrumento de sua constituição e da ata registrada da última eleição e posse da Diretoria, quando for o caso;

III - as entidades representantes de usuários devem apresentar no ato de inscrição o requerimento de outorga ou o comprovante do cadastro dos usuários de água da Bacia.

Art. 18. Compete à Comissão Especial julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita para o processo eleitoral em um dos grupos relacionados nos arts. 5º e 7º desta Deliberação, de acordo com a sua natureza jurídica e objetivos.

Art. 19. Os Municípios, para participarem do processo de escolha dos membros do CBH-VERDE GRANDE, deverão se inscrever mediante solicitação firmada por escrito pelo Prefeito Municipal.

Seção III Do Processo de Habilitação

Art. 20. A habilitação, uma vez concedida pela Comissão Especial, dará direito ao concorrente, através do seu representante indicado no ato da inscrição, a participar, votar e ser votado na Plenária Setorial respectiva;

Art. 21. A habilitação está condicionada ao recebimento, pela Comissão Especial, ou pelos representantes por ela indicados, de todos os documentos mencionados nesta Deliberação.

Art. 22. O resultado preliminar da habilitação dos inscritos será divulgado nas páginas eletrônicas do CBH-VERDE GRANDE – www.cbhverdegrande.org.br, da Agência Nacional de Águas – www.ana.gov.br, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – www.igam.mg.gov.br e da Superintendência de Recursos Hídricos da Bahia – www.srh.ba.gov.br.

Art. 23. O prazo para a impugnação dos habilitados será de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia final.

Art. 24. As impugnações interpostas quanto ao resultado preliminar serão dirimidas e julgadas pela Coordenação Geral da Comissão Especial de Apoio à Diretoria Provisória.

Art. 25. Recebida a solicitação de impugnação, será dada ciência ao interessado e concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

Parágrafo único. As solicitações de impugnação e defesas serão entregues nos mesmos locais utilizados para as inscrições, conforme previsto no Edital.

Art. 26. A relação final dos habilitados será divulgada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes do início das Plenárias, nas páginas eletrônicas do CBH-VERDE GRANDE – www.cbhverdegrande.org.br, da Agência Nacional de Águas – www.ana.gov.br, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – www.igam.mg.gov.br e da Superintendência de Recursos Hídricos da Bahia – www.srh.ba.gov.br.

Seção IV Do Processo de Eleição dos Membros

Art. 27. O processo de eleição dos membros do CBH – VERDE GRANDE ocorrerá em Plenárias Setoriais para as diversas categorias dos usuários, para as Organizações da Sociedade Civil e para o Poder Público Municipal.

§ 1º. As Plenárias Setoriais serão realizadas em estrita observância aos quantitativos de representação previstos no art. 11.

§ 2º. Só poderão participar das Plenárias, com direito à voz e voto, representantes devidamente credenciados.

§ 3º. A entidade, habilitada previamente, poderá participar do processo eleitoral com somente um representante, devidamente credenciado.

§ 4º. As regras de condução e as pautas das Plenárias deverão ser previamente definidas pela Comissão Especial em edital.

Art. 28. As Plenárias Setoriais para a escolha dos membros representantes dos Estados de Minas Gerais e Bahia, nas categorias de Usuários, Organizações Cíveis e representantes do Poder Público Municipal, serão realizadas em número e locais a serem definidos em edital.

Art. 29. O resultado da escolha dos membros de cada segmento será registrado em ata elaborada pela coordenação do processo e disponibilizada nas instalações dos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos da Bahia; nas Prefeituras Municipais; nos jornais locais; no Escritório Técnico da

Bacia do Rio Verde Grande; e nas páginas eletrônicas do CBH-VERDE GRANDE – www.cbhverdegrande.org.br, da Agência Nacional de Águas – www.ana.gov.br, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – www.igam.mg.gov.br e da Superintendência de Recursos Hídricos da Bahia – www.srh.ba.gov.br.

Art. 30. O prazo para impugnações será de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado.

Art. 31. As impugnações serão julgadas, em primeira instância pela Coordenação Geral da Comissão Especial ou pelos membros por ela delegados.

Art. 32. Da denegação da impugnação pela Coordenação Geral da Comissão Especial cabe recurso, em segunda e definitiva instância, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Seção V Dos Representantes do Poder Público Municipal

Art. 33. A definição dos representantes do Poder Público Municipal no CBH-VERDE GRANDE dar-se-á a partir de Plenárias Estaduais, com calendário e locais de reuniões antecipadamente aprovados e divulgados por ato da Diretoria Provisória.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal serão convidados pela Comissão Especial a participar da Plenária Estadual por meio de correspondências endereçadas aos Prefeitos Municipais de todos os Municípios que se situem na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

§ 2º. Nas Plenárias Setoriais Estaduais serão escolhidos os membros que irão representar este segmento na Assembléia Geral que irá compor o CBH-VERDE GRANDE.

§ 3º. A representação do Poder Público Municipal nas Plenárias Estaduais, para escolha dos membros, dar-se-á pelo Prefeito Municipal ou por representante por ele autorizado.

§ 4º. O resultado e os critérios considerados para a eleição dos representantes do Poder Público Municipal nas Plenárias Estaduais deverão ser registrados em ata elaborada pela coordenação do processo, conforme procedimentos estabelecidos e homologados pela Diretoria Provisória.

Seção VI Dos Representantes dos Poderes Públicos Federal e Estaduais

Art. 34. A Comissão Especial realizará o mapeamento das instituições dos Poderes Públicos Federal e Estaduais com interesse na gestão das águas e atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, para a indicação de seus representantes no CBH-VERDE GRANDE.

Parágrafo único. A instituição indicada para compor o CBH-VERDE GRANDE apresentará à Comissão Especial de Apoio a Portaria ou outro documento específico, indicando seu representante, a ela comprovadamente vinculado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As datas, locais e horários de realização dos Encontros Regionais, Plenárias Setoriais e Assembléia Geral de posse dos membros e instalação do CBH-VERDE GRANDE, serão publicadas e divulgadas após aprovação da Diretoria Provisória.

Art. 36. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Diretoria Provisória do CBH – Verde Grande

João Bosco Senra
Presidente Interino
Secretário de Recursos Hídricos do
Ministério do Meio Ambiente

Luiz Wanderley dos Santos Lôbo
Secretário-Executivo Interino
Coordenador do Escritório Técnico
da Bacia do Rio Verde Grande

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS E ORGANIZAÇÕES CIVIS

1. NOME DA ENTIDADE OU USUÁRIO:			
2. SEGMENTO/CATEGORIA AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR:			
A) USUÁRIOS:			
	Abastecimento urbano e efluentes urbanos		
	Indústria e mineração		
	Irrigação e uso agropecuário		
	Hidroeletricidade		
	Hidroviário, Pesca, Turismo, Lazer e outros usos não consuntivos		
B) SOCIEDADE CIVIL:			
	Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas		
	Associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos		
	Organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos		
	Organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade		
	Outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos		
3. REGIÃO DE ATUAÇÃO – Município (s) e Estado (s):			
4. ENDEREÇO DA ENTIDADE:			
Rua/Avenida:		Nº:	
CEP:	Município:	UF:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ:			
Representante legal:			
5. A INSTITUIÇÃO É REGISTRADA EM CARTÓRIO?			
() SIM		() NÃO	
DATA DO REGISTRO:			
6. REPRESENTANTE PARA CONTATO:			
Nome:			
Endereço:		Nº:	
CEP:	Município:	UF:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE INSCRITA

Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios definidos pela Comissão Especial para o processo eleitoral para a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande.

_____, _____, _____ de _____ de 2.004.
Local/Estado/Data

_____/_____
Nome legível/CPF

Assinatura